

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2021

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, através da Secretaria Municipal de Gabinete, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDAIR BIASIOLO, e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

CONTRATADA:

AGÊNCIA MIRAGE S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.817/0001-07, com sede na Rua Josefina Henn, nº 323, Bairro São Cristovão, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora Claurí Inês Andrioli Ghizzoni, inscrita no CPF sob o Nº 609.610.319-72, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2021 e Processo Licitatório nº 180/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é o credenciamento de empresas interessadas, para o fornecimento de jornal impresso conforme descrito no ANEXO II do edital, que deverão ser disponibilizados durante toda a vigência do contrato e conforme segue:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	UN	PÁGINA INTEIRA. LARGURA 260MM. ALTURA 350MM. COLORIDO. PRETO E BRANCO	12	R\$ 1.632,00	R\$ 19.584,00
2	UN	1/2 DE PÁGINA. LARGURA 260MM. ALTURA 170MM. COLORIDO. PRETO E BRANCO	12	R\$ 816,00	R\$ 9.792,00
3	UN	1/4 DE PÁGINA/RODAPÉ. LARGURA 260MM. ALTURA 85MM. COLORIDO. PRETO E BRANCO	12	R\$ 408,00	R\$ 4.896,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - As publicações da publicidade institucional serão distribuídas conforme a necessidade de abrangência das informações/atos legais divulgadas e de acordo com o Município.

- 3.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 3.3 - Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do objeto do presente credenciamento.
- 3.5 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.6 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.7 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Secretaria de Gabinete da Prefeitura de Tangará.
- 3.8 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria de Gabinete.
- 3.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão de Licitação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 3.10 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 3.11 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 3.12 - Assistir às Secretarias e o Gabinete do Prefeito em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 3.13 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- 3.14 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 3.15 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

3.16 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

3.17 - A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Secretaria de Gabinete, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços contratuais praticados, expressos em real, são os constantes da **RELAÇÃO DE PRODUTOS E VALORES (ANEXO II do edital)** e poderão ser reajustados anualmente com base na tabela IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

5.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como do Credenciamento e o número da conta bancária da empresa.

5.4 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.com.br e ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

5.5 - As notas que não estiverem de acordo com o item 10.2 e 10.3 não serão aceitas.

5.6 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Atividade 2003

3.3.90.39.88.0149 – Aplicações Diretas

6.2 - Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ 34.272,00 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 539 de 01 de outubro de 2021.

a) Gestor de Contratos: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7461, e-mail: compras@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: DANIELA ZAMPRONE VARGAS SLOGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: procon@tangara.sc.gov.br.

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CAMILA BRUNS, telefone (49) 3532-7459, e-mail: tributos@tangara.sc.gov.br.

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: administracao@tangara.sc.gov.br.

8.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se o CONTRATADO descumprir as condições deste Credenciamento, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do

Contrato;

- b) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 003/2021, Processo Licitatório nº 180/2021, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e

vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Base de orientações (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se continuidade de saúde, considerado de natureza continua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer dos produtos, se neles ocorrerem defeitos ou vícios ocultos, dentro de um período de garantia legal do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará/SC, 18 de novembro de 2021

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

AGÊNCIA MIRAGE S/S LTDA
Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____
Wilson H. Moreira

2. _____
Cristiane Piccinin